

**PÁTRIA MÃE: A RELAÇÃO ENTRE O PAPEL DO ESTADO E ESTILHOS  
PARENTAIS**

***FATHERLAND: THE RELATION BETWEEN THE ROLE OF THE STATE AND  
PARENTING STYLES***

Artigo recebido em 10/10/2016

Revisado em 20/10/2016

Aceito para publicação em 23/10/2016

***Nátali Emilym dos Santos***

Psicóloga e Especialista em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, PR.

***Oksandro Osdival Gonçalves***

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado/Doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor Titular de Direito Comercial da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado.

**RESUMO:** Muito se debateu, ao longo da história, sobre qual seria o papel mais correto do Estado, não só em relação à vida privada de seus cidadãos, mas também em relação a como a Economia seria conduzida em cada país. Da mesma forma, diversos estudos se dedicaram a entender o comportamento dos pais em relação a seus filhos. Ao se estabelecer que Economia, Direito e Psicologia podem se relacionar, a expressão “Pátria mãe” torna-se, de certa forma, adequada, pois o Estado é para seus cidadãos e para o seu sistema econômico o que pais são para seus filhos. Este trabalho objetiva estabelecer uma relação entre Economia, Direito e Psicologia, para que seja possível apontar qual seria o papel mais adequado do Estado frente a economia (o Liberalismo, o Intervencionismo ou o Paternalismo libertário), por meio do entendimento de qual é o Estilo Parental mais favorável na educação de filhos. Conclui-se que tanto o Estilo Parental participativo quanto o paternalismo Libertário seriam as escolhas mais adequadas. Entretanto, mantém-se a ressalva de que nada pode ser entendido como algo simplificado e/ou ser considerado inalterável, e que as relações tendem a se enquadrarem como complexas, e assim, não se deve buscar soluções absolutamente perfeitas.

**PALAVRAS-CHAVES:** Desenvolvimento. Intervenção do Estado. Complexidade. Psicologia. Estilos Parentais.

**ABSTRACT:** Much has been debated throughout history about what the most adequate role of the State would be, not only in relation to the private lives of its citizens, but also concerning how the economy would be led in each country. Likewise, several studies have been dedicated to understanding the parental behavior towards their children. Once established that Economics, Law and Psychology can interact, the expression "fatherland" becomes, in a sense, appropriate, considering the State is to its citizens and its economic system what parents are to their children. The aim of this study is to establish a relation between Economics, Law and Psychology so that it is possible to indicate what the most adequate role of the State would be before the economy (the liberalism, the interventionism or the libertarian paternalism), through the comprehension on which is the most favorable parenting style in the education of the children. The conclusion is that both the participatory parenting style and the libertarian paternalism would be the most appropriate choices. However, it's remained the exception that nothing can be understood as something simplified and/or be considered unchangeable and that the relations tend to be assimilated as complex, reason why it can be concluded that absolutely perfect solutions shall not be searched.

**KEYWORDS:** Development. State intervention. Complexity. Psychology. Parenting styles.

**SUMÁRIO:** 1 A Economia. 1.1 Relação entre Economia e Direito. 1.2 Relações com a Psicologia. 2 Estado. 2.1 O Liberalismo e Neoliberalismo. 2.2 O Intervencionismo. 2.3 O Paternalismo Libertário. 3 Estilos Parentais. 4 Estado *versus* Pais. Liberalismo *versus* Estilos Negligente e Permissivo. 4.2 Intervencionismo *versus* Estilos Autoritário. 4.3 Paternalismo Libertário *versus* Estilo Participativo. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história muito se debateu sobre qual seria o papel do Estado, não só em relação à vida privada de seus cidadãos, mas também em relação a como a Economia seria conduzida em cada país, o que fez surgir várias configurações diferentes de Estados, cada uma delas com uma forma peculiar de lidar com tais questões.

É praticamente impensável a vida em sociedade sem tratar de uma forma de organização econômica. Atualmente, de certa forma, pode-se até dizer que o que move o mundo é a economia e suas derivações. Assim, é possível elaborar a seguinte equação: se a Economia move o mundo, o Direito aparece para regularizá-la e a Psicologia cuidar dos indivíduos envolvidos em todo este processo.

Como sistematização específica para este trabalho, optou-se por se fazer uso da Psicologia como um instrumento para entender os problemas do Direito e da Economia em suas interações.

A Psicologia dará a base ao fazer uso dos conceitos de Estilos Parentais, termo utilizado para designar o conjunto de comportamentos e atitudes dos pais e todo clima existente na relação pais-filhos (WEBER, 2005). Para definir estes estilos, Weber<sup>1</sup>, aponta que os pesquisadores categorizaram dois fatores: a exigência (regras e limites) e a responsividade (afeto, envolvimento), pois um estilo parental é constituído pela combinação dos dois. A mesma autora afirma que há quatro estilos parentais básicos: o estilo participativo (é o estilo mais favorável ao desenvolvimento absoluto de uma criança de uma criança, onde há muito limite e muito afeto); o estilo autoritário (muito limite e pouco afeto); estilo negligente (pouco limite e pouco afeto); e o estilo permissivo (pouco limite e muito afeto).

Pais diferentes educarão seus filhos de formas diferentes: educações rígidas, negligentes, permissivas, flexíveis, etc. Estados diferentes organizam suas atividades econômicas de maneiras diferentes: participação estatal intensamente interventiva, excessivamente liberal, etc. Práticas parentais (que podem ser positivas ou negativas) proporcionam muito do repertório comportamental dos filhos, da mesma forma como as práticas estatais frente a economia também moldam a organização social da nação. Então, de certa forma, a expressão “Pátria mãe” torna-se curiosamente adequada, pois o Estado é para seus cidadãos (e até mesmo para o seu sistema econômico) o que mães (ou os pais, em geral) são para seus filhos.

Dessa forma, o objetivo desta produção será o de estabelecer uma relação entre Economia, Direito e Psicologia, de forma que se torne possível apontar qual seria o papel mais adequado de um Estado frente a economia estabelecendo-se uma relação com o Estilo Parental mais favorável na educação de filhos.

Para tanto, inicialmente, pretende-se delimitar estas áreas de conhecimento (Economia, Direito e Psicologia) e, em seguida, demonstrar as formas de interligação. Então, irá se explanar sobre o Estado e quais são os papéis que ele pode desempenhar. A seguir, pretende-se discutir sobre o que caracteriza um Estilo Parental e quais são os seus tipos. E, por fim, irá se realizar uma análise sobre como os papéis do Estado podem ser equiparados aos Estilos Parentais e se apontará quais são as vantagens e desvantagens de cada arranjo.

---

<sup>1</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianski. **Eduque com carinho: Equilíbrio entre amor e limites**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 63.

## 1 A ECONOMIA

Etimologicamente, pode se definir a palavra “economia” por meio da junção dos termos gregos “oikos” (ou “oikia”, que em um sentido mais amplo significa casa) e “nomos” (norma ou normatização e, por consequência, dar ordem, organizar, administrar e/ou prover) (NUSDEO, 2001). Desta forma, pode-se entender que em sua origem, a economia poderia ser entendida como a tentativa de se organizar a casa, ou seja, colocar ordem na vida privada.

Contudo, atualmente, a Economia tende a ser definida como uma ciência social (AZEVEDO, 2013; BOARATI, 2006; MONTELLA, 2014; NUSDEO, 2001); portanto, não mais apenas reservada ao privado. Na realidade, como afirma Nusdeo (2001), a Economia condiciona a vida de todos os indivíduos, não se interessando pela dimensão individual do fenômeno, tanto que afirma que o seu campo de estudo “é, portanto, a sociedade, pouco importando seja ela uma pequena comunidade isolada numa terra remota, a sociedade nacional de um dado país ou mesmo, a sociedade mundial, numa visão globalizante, como vem a ser a tendência hoje em dia” (NUSDEO, 2001, p.29).

Todavia, em relação ao seu objeto de estudo, Montella (2014) afirma que a Economia estuda a movimentação e o consumo dos bens e serviços usados com a função de satisfazer as necessidades humanas, ao que Boarati ainda acrescenta a escassez (2006, p. 03):

A economia é uma ciência social que estuda o processo de tomada de decisão pelos indivíduos na produção e no consumo de bens capazes de atender a alguma necessidade humana e que são limitados na natureza. Em outras palavras, pode-se afirmar que o foco da análise econômica é **administração de produtos e serviços escassos e úteis para a sociedade**, seja por contribuírem para a sobrevivência ou para a realização social do indivíduo. Esses produtos e serviços são comumente denominados de **bens econômicos**, distintos dos bens livres, que são aqueles úteis, porém não escassos, por exemplo o ar que respiramos.

Ainda neste sentido, Nusdeo (2001) afirma que o conceito de Economia surge quando se conjugam as necessidades com os recursos para seu atendimento (que são, em maior ou menor grau, escassos). Assim, segundo Montella (2014), o próprio problema da Economia é ter que conciliar as necessidades humanas (ilimitadas, infinitas), com os recursos produtivos (limitados, finitos). E, já que não existe solução para esse problema, a alternativa é definir prioridades para todas as possibilidades. Por isso, não é incomum que a Economia seja exposta como a ciência que estuda a escassez ou a ciência que estuda o uso dos recursos escassos na produção de bens alternativos (MONTELLA, 2014).

Nos dizeres de Nusdeo (2001, p. 29) a “economia existe porque os recursos são sempre escassos frente à multiplicidade das necessidades humanas”. Ainda segundo o autor, de forma geral, pode-se definir a atividade econômica como aquela que é aplicada na escolha de recursos que pretendem atender as necessidades humanas, ou seja, é a administração da escassez. E, desta forma, a Economia seria o estudo científico dessa atividade e das relações e fenômenos que decorrem dela.

Vale ressaltar que ao se falar em Economia costuma-se subdividi-la em duas esferas principais, como elucida Ferreira (2008): a microeconomia (estudo de fenômenos como preços, oferta e demanda), e a macroeconomia (que pode abranger políticas econômicas, distribuição de renda, inflação, desemprego). Destaca-se também que na economia o sujeito é chamado de “agente econômico”, e é geralmente representado pelo modelo do *Homo economicus*, que foi o modelo sistematizado em 1836 por John Stuart Mill, que descreveu o agente econômico na “Teoria da racionalidade” (FERREIRA, 2008), paradigma a ser utilizado na elaboração deste trabalho.

### 1.1 Relação entre Economia e Direito

Segundo, Boarati (2006) existe uma grande interação da Economia com o Direito e, em realidade, isso pode até mesmo ser observado. Para Nusdeo (2001) a própria etimologia da palavra Economia (“oikos” + “nomos”) realça uma íntima relação entre os dois, ao mesmo tempo em que também destaca um certo antagonismo:

Uma profunda inibição, pois os fatos econômicos são que são e se apresentam de uma dada maneira em função direta de como se dá a organização ou normatização - *nomos* – a presidir a atividade desenvolvida na *oikos* ou num dado espaço físico ao qual ela possa se [assimilar. E o *nomos* nada mais vem a ser do que normas ou regras, este objeto da ciência do Direito (NUSDEO, 2001, p.29-30).

Nesta linha, descrever a relação da Economia com o Direito pode ser uma tarefa árdua, visto que o próprio Nusdeo afirma que não existe “propriamente uma relação entre as duas matérias - o Direito e a Economia. Elas, na verdade, se imbricam e se integram para formar um único campo de estudo” (2001, p. 19). Neste sentido, Azevedo (2013, p. 09) garante que:

Na realidade, o direito e a economia são subsistemas do sistema social como estrutura ou ordem da sociedade, que se traduzem na existência de relações dominantes jurídicas ou econômicas, de funções sociais correlativas e de uma tal interligação entre ambos que a mesma realidade social pode ser, de um ponto de vista, jurídica e, de outro, econômica.

Para Nusdeo (2011) há um nicho institucional (jurídico) por baixo de qualquer valor econômico; porém, até mesmo aqui pode haver variações ao sabor de eventos políticos. Mas, o Direito é, em sua essência, o instrumento da política, portanto, existe, de certa forma, uma causalção circular atrelando, de forma inseparável, o Direito, a Política e a Economia, sendo que todos são assinalados pelo ambiente sociocultural, que é objeto da Sociologia (NUSDEO, 2001). Para Azevedo (2013, o.09), “trata-se de relações de determinação de cada um pelo outro, à luz das respectivas funções sociais e de laços de reciprocidade e interdependência, seja das respectivas realidades estruturais, seja das funções de cada um”. É como expõe Carnelutti (*apud* NUSDEO, 2001, p. 20): “quanto mais Economia mais Direito”.

Direito e Economia estão, portanto, intrinsecamente ligados. Fatos econômicos dependem diretamente das normas que os regem, ao passo que a pressão que estes fatos exercem tende a modelar a legislação ou a sua aplicação (NUSDEO, 2001):

Direito e Economia devem ser vistos, pois, não tanto como duas disciplinas apenas relacionadas, mas como um todo indiviso, uma espécie de verso e reverso da mesma moeda, sendo difícil dizer-se até que ponto o Direito determina a Economia, ou, pelo contrário, esta influi sobre aquele. Existe, isto sim, uma intrincada dinâmica de interação recíproca entre ambos, donde tornar-se indispensável para o jurista o conhecimento, pelo menos, de noções básicas de Economia e vice-versa para os economistas (NUSDEO, 2001, p.30).

Para Azevedo (2013), Direito e Economia podem ser entendidos como expressão de um mesmo espírito, que devem ser vistos como integrados, e não isoladamente, pois, embora não sejam a mesma coisa, porém, não poderão ser compreendidos um sem o outro.

Há, porém, algumas formas objetivas de se observar esta estreita relação entre Economia e Direito, podendo-se citar o Direito Econômico e a Análise Econômica do Direito. Para Efung e Betti Junior (2009), existem ainda algumas divergências acadêmicas sobre o que seria o Direito Econômico (se ele constituiria um ramo autônomo do Direito ou uma "nova" metodologia de análise dos fenômenos jurídicos) e qual seria o seu objeto. Todavia, estes autores definem como objeto de estudo do Direito Econômico a interferência normativa do Estado na economia, com o objetivo de corrigir falhas de mercado, ao passo que teria “por finalidade a realização dos preceitos constitucionais da Ordem Econômica e por método a consideração da (macro) lógica própria das relações agregadas em ambiente de mercado” (p.2663).

O movimento da Análise Econômica do Direito (AED) pode ser definido como a “aplicação da teoria econômica para o exame de formação, estruturação e impacto da

aplicação de normas e instituições jurídicas”, chamando a atenção dos juristas para uma nova maneira de se analisar o fenômeno jurídico (RIBEIRO, 2009, p. 53). Não se pretende com isso promover a total e direta aplicação da teoria econômica sobre o direito, mas, sim, promover o uso de instrumentais que possam ajudar na resolução de problemas da realidade social” (CARVALHO, JOBIM, p. 239).

É por isso que a AED enfrenta problemas jurídicos a partir das noções de eficiência, custos de transação e respectivas consequências, conferindo ao fenômeno jurídico uma nova interpretação.

Segundo Schmidt e Gonçalves (2015), a AED torna-se útil ao tentar compreender toda e qualquer decisão individual que se relacione a recursos escassos (dentro ou fora do mercado). Visto que todas as atividades humanas não-instintivas se incluem neste conceito, podem, portanto, serem analisadas economicamente (SCHMIDT; GONÇALVES, 2015)

Assim, “a economia é também uma dimensão dos fenômenos jurídicos; o direito, pelo seu lado, é igualmente o conjunto das relações econômicas que preenchem as suas normas” (AZEVEDO, 2013, p. 10).

## 1.2 Relações com a Psicologia

A Psicologia pode ser definida como o estudo científico dos processos mentais e do comportamento, mas não apenas dos comportamentos anormais e/ou patológicos, pois esta ciência se interessa por todas as facetas do comportamento e do pensamento humano (MORRIS; MAISTO, 2004), visto que a Psicologia está presente onde o humano está presente.

A Economia, ciência voltada para sociedades humanas, não poderia escapar de sua esfera. E, de fato, não escapou, pois, diversos foram os campos de estudos criados que buscaram entender e relacionar fenômenos destas duas disciplinas. Um exemplo se refere a Psicologia Econômica que, segundo Ferreira (2008, p. 39), se dedica a “estudar o comportamento econômico dos indivíduos (denominados frequentemente *compradores* ou *tomadores de decisão*, do inglês ‘*decision makers*’), grupos, governos, populações” com a intenção de entender como a economia influencia o indivíduo, mas também, como o indivíduo influencia a economia, fazendo uso das variáveis de pensamentos, sentimentos, crenças, atitudes e expectativas.

Contudo, para além da Psicologia Econômica, há ainda outras disciplinas interessadas na inter-relação entre Economia e Psicologia como a Economia Comportamental e a

disciplina de Finanças Comportamentais. Para Ferreira (2008), a Economia Comportamental surge através da insatisfação de economistas com as explicações que a própria Economia oferecia para os comportamentos econômicos que eram observados na prática: “esses economistas buscaram, então, contribuições em diversas outras disciplinas – Psicologia, Sociologia, Antropologia, História, Biologia” (p. 66).

Por sua vez, a disciplina de Finanças Comportamentais se dedica ao estudo do “comportamento dos mercados financeiros de modo a incluir aspectos psicológicos em suas análises, sem, contudo, abandonar diversos pressupostos da teoria econômica tradicional” (FERREIRA, 2008, p. 69).

Portanto, a relação interdisciplinar entre Direito, Economia e Psicologia é patente e merece ser estudada, servindo de paradigma para enfrentar o tema da Pátria Mãe e como os estilos parentais podem se relacionar com o estilo do Estado brasileiro na Economia.

## 2 ESTADO

Mello (2001, p. 373 apud WINTER; WACHOWICZ, 2008) elucida que a palavra “Estado” tem origem no latim “status” (“estar de pé”, “a ideia de uma certa estabilidade de situação”). Porém, como definir o que é um Estado? Para Winter e Wachowicz (2008) dentro dos elementos objetivos constitutivos, históricos, para se construir um Estado, tradicionalmente, têm-se o povo, território e governo.

Porém, atualmente, existem diversas formas de se organizar o Estado, e segundo Hofling (2001, p.32), “é impossível pensar Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo”. Com diferentes teorias de Estado, existem diferentes formas da Economia se organizar. No mundo globalizado, do século XXI, há a predominância do sistema econômico capitalista; desta forma, a seguir serão analisadas algumas formas pertinentes ao papel do Estado, em especial na economia.

### 2.1 O Liberalismo e Neoliberalismo

Para as teorias políticas liberais, afirma Hofling (2001), as funções do Estado são fundamentalmente voltadas para a garantias dos direitos individuais, sem, contudo, interferir na esfera da vida pública e, especialmente na esfera econômica da sociedade. Segundo a autora, entre estes direitos individuais, destacam-se o direito à propriedade privada, o direito à vida, à liberdade e aos bens necessários para conservar ambas. Visto que, no capitalismo o



Estado não concede a propriedade privada, não poderá, então, interferir nela, ficando apenas com o poder de arbitrar nos conflitos que possam surgir na sociedade civil (HOFLING, 2001). Percebe-se, dessa forma, que o Estado, quando de acordo com o Liberalismo, não possui o papel de regular. Diferentemente, porém, do Neoliberalismo, pois, como afirmam Alves e Marcondes (2013, p.170) “no Estado Neoliberal, o Estado é um regulador”.

Ainda segundo Alves e Marcondes (2013), o Estado Neoliberal despontou no final dos anos 1970 na Grã-Bretanha (com a primeira-ministra Margaret Thatcher), e no início da década de 1980 nos Estados Unidos (com o presidente Ronald Reagan). Na visão de Hofling (2001, p.35) a “concepção neoliberal de sociedade e de Estado se inscreve na – e retoma a – tradição do liberalismo clássico, dos séculos XVIII e XIX”. Porém, vale ressaltar que, “o Neoliberalismo não significa a retomada do antigo modelo liberal” (ALVES; MARCONDES, 2013, p.169).

Moreira (1978) afirma que apesar do liberalismo clássico e a teoria neoliberal serem semelhantes no sentido de considerar como princípio supremo de direção da economia o princípio da concorrência (o princípio do mercado), eles não são idênticos. Isto, pois enquanto para os clássicos a ordem da concorrência era uma ordem natural que dispensava a ordem jurídica e determinava a não intervenção do Estado, a teoria neoliberal parte de uma posição de que a concorrência não é um princípio oferecido e inalterável, visto que a economia não se autorregula, tendendo, pelo contrário, a criar dados contraditórios, que levam à sua própria destruição como economia de concorrência (MOREIRA, 1978, p. 105-106).

Portanto, no neoliberalismo, elucida Moreira (1978), cabe ao Estado velar para que a economia siga os seus trâmites corretos, evitando, desta forma, distorções. Neste sentido, pode-se afirmar que o Liberalismo e Neoliberalismo se diferem porque “o modelo liberal é não intervencionista tanto na economia quanto em questões sociais. O Estado Neoliberal em algumas questões é intervencionista” (ALVES; MARCONDES, 2013, p.169).

Porém, assim como era nas teses clássicas do liberalismo, Hofling (2001) afirma que, as teses neoliberais, quando aparecem, retomam a concepção de Estado e de governo que poderia ser resumida na conhecida expressão “menos Estado e mais mercado”. Deste modo, destacando os fundamentos do individualismo, os adeptos do Neoliberalismo veem na iniciativa individual o alicerce da atividade econômica, colocando o mercado como regulador da riqueza e da renda (HOFLING, 2001):

Para os neoliberais, as políticas (públicas) sociais – ações do Estado na tentativa de regular os desequilíbrios gerados pelo desenvolvimento da acumulação capitalista – são consideradas um dos maiores entraves a este mesmo desenvolvimento e responsáveis, em grande medida, pela crise que atravessa a sociedade. A intervenção

do Estado constituiria uma ameaça aos interesses e liberdades individuais, inibindo a livre iniciativa, a concorrência privada, e podendo bloquear os mecanismos que o próprio mercado é capaz de gerar com vistas a restabelecer o seu equilíbrio. Uma vez mais, o livre mercado é apontado pelos neoliberais como o grande equalizador das relações entre os indivíduos e das oportunidades na estrutura ocupacional da sociedade (HOFLING, 2001, p.37).

Vale, contudo, ressaltar que entre o predomínio das teses Liberalistas e o advento do Neoliberalismo, ocorreu, com a Grande Depressão iniciada em 1929 com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, a exaltação de uma nova configuração de Estado, em que se admitia um volume maior de participação estatal na Economia.

## 2.2 O Intervencionismo

A primeira manifestação intervencionista do Estado surgiu com a Constituição de Weimar de 1919, em um contexto de pós-guerra mundial nunca antes experimentado pela humanidade. Todavia, por ocasião da Grande Depressão que se instaurou por todo mundo capitalista, em 1929, o Estado passou a intervir nas relações econômicas, como forma de fomentar a economia, o que acabou por colocar o Estado como o principal responsável pela movimentação econômica (VINHA, 2005). Dessa forma, Vinha (2005) afirma que o Estado se torna o maior idealizador e realizador de políticas econômicas e sociais, praticando uma grande nacionalização da economia, por meio de monopólios estatais.

Aqui, institui-se o Estado do Bem-estar Social (*Welfare State*), onde o Estado, como o principal gerenciador da atividade econômica, pratica políticas sociais voltadas para o bem-estar dos cidadãos, por meio da intervenção nas atividades econômicas, como forma de garantir a econômica capitalista no Ocidente e de fazer frente ao avanço do socialismo soviético (VINHA, 2005). Segundo Vinha (2005), as décadas de 50 e 60 foram extraordinárias para o capitalismo baseado no *Welfare State*, pois foram décadas em que o Estado assumiu um significativo papel intervencionista.

Crítico em relação ao intervencionismo, Von Mises (2010, p.28) afirma que “Enquanto numa verdadeira economia de mercado o exercício da autoridade se limite a prevenir distúrbios que podem ocorrer numa relação de troca, no caso do intervencionismo o governo interfere no próprio funcionamento do mercado por meio de ações isoladas, emitindo ordens e proibições”.

No entanto, não parece ser possível que, atualmente, se estabeleça um Estado completamente alheio a algum nível de interferência. Pode-se afirmar, então, que há sempre

intervenção, fica-se a critério, porém, em que quantidade e em que esfera ela se perpetuará. No Brasil, conforme o autor Vinha (2005), com a Constituição Federal de 1988, houve a instauração de muitos princípios do Estado Social em concordância com princípios capitalistas neoliberais, o que demonstrou a característica social da década de 80 e a forte influência neoliberal que estava se fortificando no mesmo período, criando assim a possibilidade do Estado desenvolver tanto políticas sociais, quanto neoliberais, de acordo com a ideologia do governo consolidado no poder pela democracia popular.

Neste sentido, Tavares (2011, p. 275), ao analisar a Constituição, afirma que ainda que não seja admitido constitucionalmente o intervencionismo estatal sem restrições para estabelecer monopólio no exercício de qualquer atividade econômica, não se deve concluir que a Constituição Brasileira de 1988 tenha, por outro lado, instituído uma economia de mercado pura, o que, para o autor, é algo que não se encontrará em nenhum país. De fato, boa parte deste dualismo está presente na própria Carta Magna brasileira que consagra, em seu bojo, um conjunto de institutos tipicamente voltados ao mercado, com é o caso dos princípios do direito à propriedade, da livre iniciativa e da livre concorrência, com outros princípios mais voltados à sociedade em geral, tais como a função social da propriedade, a proteção do consumidor, consagrando um dualismo pendular que ora pende mais para um lado, ora para outro, mas que tende a buscar o equilíbrio ao centro.

Observa-se então, que o Estado Brasileiro não tem a autorização, pela Constituição, para exercer uma atividade paralela à atividade econômica desempenhada pelos agentes privados, visto que, embora sua intervenção seja possível, ela é condicionada e delimitada constitucionalmente (TAVARES, 2011, p.276):

Ao se referir a intervenção direta, a Constituição trata-a como exploração da atividade econômica pelo Estado e, ao se referir à intervenção indireta, toma o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. Ambas as modalidades intervencionistas constituem fórmulas pelas quais o Poder Público ordena, coordena e se faz presente na seara econômica, tendo em vista a manutenção de seus fundamentos, a realização de seus objetivos, o respeito e execução de seus demais princípios, especialmente o pleno desenvolvimento nacional tendente a eliminar o desemprego (TAVARES, 2011, p.275).

Portanto, a própria norma constitucional limita a possibilidade de o Estado intervir diretamente no domínio econômico, porque a permite em duas hipóteses apenas, quando for necessário para garantir a segurança nacional ou quando estiver presente um relevante interesse coletivo, conforme estabelecido no art. 173 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). E, dessa forma, pode-se então assegurar que a eventual intervenção (direta) do Estado Brasileiro possui caráter excepcional (TAVARES, 2011, p. 276). Embora excepcional, a

segunda hipótese – relevante interesse coletivo – é uma expressão de difícil determinação, haja vista a vagueza dos termos *relevante* e *interesse coletivo*, pois, a definição deste último é episódica e muito variável conforme um determinado contexto histórico, cultura e econômico. Assim, um tema que atualmente possua interesse coletivo pode simplesmente não mais tê-lo a partir de um novo contexto. Ademais, quanto ao termo relevante, tem-se claramente que ele está muito ligado a questões políticas que servirão para definir se um determinado tema é relevante ou não no contexto do interesse coletivo vigente no momento daquela intervenção.

Assim sendo, os critérios excepcionais necessários para se justificar uma intervenção direta (imperativo da segurança nacional e relevante interesse coletivo) são conceitos pouco precisos e de difícil determinação, o que leva a concluir que não há, de fato, uma delimitação clara sobre os limites do intervencionismo estatal no Brasil.

### 2.3 O Paternalismo Libertário

Como observado, a própria Constituição Brasileira não pode ser assumida completamente como liberal e nem como intervencionista. Poder-se-ia se dizer, porém, que ela mais se assemelha às teses neoliberalistas. Contudo, em face a isto abre-se uma discussão sobre o quanto o Estado pode e deve intervir na economia e na vida de seus cidadãos.

Buscando, então, uma alternativa que possibilite que o Estado consiga manter a Liberdade, mas que também seja capaz de ajudar e direcionar os indivíduos, surge a ideia do Paternalismo Libertário, como uma criação de Richard Thaler e Cass Sunstein.

Para Thaler e Sunstein (2009) o paternalismo libertário é uma espécie de paternalismo fraco e não-intrusivo, pois nele não se bloqueia, obstrui ou sobrecarrega as escolhas das pessoas. Porém, essa abordagem recebe o adjetivo de paternalista porque há uma tentativa consciente de agentes públicos ou privados (que os autores chamam de “arquitetos de escolhas”) de guiar e influenciar os indivíduos em direções que irão melhorar suas vidas (THALER; SUNSTEIN, 2009):

Aqueles que rejeitam o paternalismo costumam afirmar que os seres humanos se saem muito bem ao fazer escolhas; se não se saem muito bem, certamente se saem melhor do que qualquer outra pessoa (especialmente se essa outra pessoa trabalhar para o governo). Tendo ou não estudado Economia algum dia, muitas pessoas parecem, ao menos implicitamente, comprometidas com a ideia de *homo economicus*, ou homem econômico – a noção de que cada um de nós pensa e escolhe infalivelmente bem, e, portanto, se encaixa no retrato canônico que os economistas apresentam dos seres humanos (THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 06-07)

Já o aspecto libertário desta estratégia reside, segundo afirmam Thaler e Sunstein (2009), na conservação da insistência de que, em geral, as pessoas devem ser livres para agirem como quiserem agir. Os adeptos do Paternalismo Libertário lutam para projetar políticas que possibilitem manter ou incrementar a liberdade de escolha. Para os autores, ao se fazer uso do termo “libertário”, a fim de modificar a palavra “paternalismo”, o que se pretende fazer é falar sobre algo que preserve a liberdade. “Os paternalistas libertários querem que as pessoas possam facilmente seguir seus caminhos; não querem sobrecarregar aqueles que desejam exercer sua liberdade” (THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 05). Portanto, o que o paternalismo libertário realmente almeja não é colocar a liberdade individual em questão, mas sim facilitar aos indivíduos (por meio de um “cutucão”) suas escolhas.

### 3 ESTILOS PARENTAIS

No início da vida humana, aqueles que desempenham os papéis de pais são de extrema importância. Segundo Gomide (2004) os pais são os principais mediadores entre o mundo e a criança: ela irá aprender sobre o mundo pelos olhos dos pais, de suas reações e de suas experiências. Devido a essa importância, nas últimas décadas muitas pesquisas se dedicaram a entender como os pais influenciam o desenvolvimento das competências sociais e instrumentais (WEBER, 2005) e qual seria a maneira mais adequada de educar e se relacionar com os filhos (WEBER, 2004)

Um dos maiores expoentes nas áreas desse tipo de pesquisa é, segundo Weber (2005), a que fala acerca de estilos e práticas parentais. Neste sentido, cabe aqui, então, diferenciar estas duas categorias. Como Práticas Parentais se caracterizam as estratégias usadas pelos pais com o objetivo de disciplinar e promover a socialização de seus filhos (são, em regra, comportamentos específicos, como elogiar, gritar, dialogar ou, até mesmo, bater) (REPPOLD et al., 2002 apud SALVO; SILVARES; TONI, 2005; WEBER, 2005). E, segundo Gomide (2003 apud SALVO; SILVARES; TONI, 2005), estas práticas podem cultivar tanto comportamentos pró-sociais quanto antissociais, dependendo da intensidade e frequência com que o casal parental as usa; porém, ainda segundo a autora, o resultado do uso desse conjunto de práticas educativas é o que se denomina como estilo parental. Compreende-se, então, o Estilo Parental como o conjunto de comportamentos e atitudes dos pais que cria um clima emocional em que se expressam em uma relação pais-filhos (incluem-se aqui expressão corporal, tom de voz, os humores e as práticas parentais usadas com mais frequência), cujo efeito é o de modificar a eficácia de práticas disciplinares específicas, além de influenciar a

abertura ou predisposição de seus filhos para a socialização (DARLING; STEINBERG, 1993 apud COSTA; TEIXEIRA; GOMES, 2000; WEBER, 2004; WEBER, 2005).

Observa-se, desta forma, que o estudo acerca dos Estilos parentais é, como afirma Weber (2004), de grande importância, pois envolve a família e, por consequência, toda a sociedade: “Todas as pessoas receberam uma educação que, com certeza, foi muito importante para que elas sejam do jeito que são” (p. 329). Costa, Teixeira e Gomes (2000), inclusive, asseguram que diversos estudos desmontam que o estilo parental tem uma expressiva influência em diversas áreas do desenvolvimento psicossocial de adolescentes, como, por exemplo, ajustamento social, psicopatologia e desempenho escolar. Para se definir um Estilo Parental, os pesquisadores categorizaram dois fatores: a responsividade (afeto, envolvimento) e a exigência (regras e limites), sendo um estilo parental constituído pela combinação desses dois fatores: “de acordo com pesquisadores americanos, há quatro estilos básicos de se comportar como pai e como mãe” (WEBER, 2005, p. 63), a autora os classifica como: Autoritário, Permissivo, Negligente e Participativo. A seguir, cada um desses estilos será discutido, tendo como base as ideias de Weber (2005).

O primeiro destes estilos a ser analisado aqui, refere-se ao Estilo Autoritário. Esse caracterizado, como afirma Weber (2005, p.64), por pais com um alto nível de exigência, mas um nível baixo de responsividade: “São pais que colocam muitas regras, regras e limites muito rígidos e inflexíveis, que têm como objetivo a obediência em primeiro lugar. Consideram pouco o lado do filho, e os seus sentimentos; sempre fazem valer a sua própria opinião”. Esses pais, ao estabelecer muitos limites e proporcionar pouco afeto e participação, não permitem que seu filho participe das decisões ou escolhas (WEBER, 2005).

Ao contrário, há o Estilo Permissivo, que inclui os pais que apresentam um baixo nível de exigência, mas muita responsividade:

Permitem quase tudo ao filho, que “precisa expressar seus desejos em ações”, e é o filho quem acaba estabelecendo as regras da casa. Valorizam o filho, oferecem coisas materiais em excesso, consideram os sentimentos, as opiniões e necessidades do filho, mas deixam suas próprias opiniões e autoridades de lado. Geralmente têm receio de dizer “não” e não serem mais amados pelos filhos. Estabelecem, então, poucos limites e regras, mas muito afeto e participação (WEBER, 2005, p. 65).

Há, então, o Estilo Negligente, que se caracteriza por pais com baixo nível tanto de exigência quanto de responsividade: “são aqueles que permitem quase tudo, mas não se comprometem com seu papel de educador e deixam o filho “solto”. (...) Estabelecem poucos limites e pouco afeto e participação” (WEBER, 2005).

E, por fim, fala-se no Estilo Participativo, que nas palavras de Weber (2005, p.68), “é o melhor estilo parental, no qual os pais apresentam alto nível tanto de exigência quanto de responsividade”. Segundo a autora, estes pais são aqueles que exigem a obediência de regras e mantem a autoridade, mas se diferenciam do estilo autoritário, pois são mais abertos para as trocas com seus filhos, fazendo frequentemente uso de explicações e permitindo o desenvolvimento da autonomia. Esses pais “consideram os sentimentos e as opiniões do filho, fazendo-o participar de decisões e escolhas. Apresentam muitos limites e muito afeto, envolvimento e participação” (WEBER, 2005, p. 68).

A partir desta base teórica, passa-se a transportá-la para o âmbito do Estado e sua relação com os cidadãos, especialmente no âmbito de como ele administra a Economia.

#### **4 ESTADO *versus* PAIS**

Não há como dissociar o caráter humano da Economia, porque ela é uma criação feita pela humanidade, para satisfazer carências humanas. Algumas vertentes da Psicologia entendem que os produtos da criatividade humana podem ser entendidos como projeções. Colocamos no mundo exterior apenas aquilo que possuímos no mundo interior: reproduzimos aquilo que conhecemos, projetamos. Muitos testes e técnicas psicológicas fazem uso deste princípio para entender os indivíduos.

Neste sentido, entende-se que a Economia foi, de certa forma, criada como uma projeção das excepcionalidades humanas. Porém, a nossa relação com o Estado também pode ser vista como uma projeção. O Estado tem a função de zelar por seus cidadãos, assim como os pais protegem sua prole. Portanto, é possível que as relações desenvolvidas no seio familiar sejam utilizadas para “projetar” e explicar as relações econômicas do Estado e seus cidadãos.

Dessa forma, aqui, pretende-se fazer uma correlação entre os papéis que os pais podem assumir na educação e disciplinamento de seus filhos, com aos papéis que o Estado pode assumir como governo de uma nação.

##### **4.1 Liberalismo *versus* Estilos Negligente e Permissivo**

Não é incomum referir-se ao Liberalismo como a correta economia de mercado. E, segundo Von Mises (2010, p. 28), em uma “verdadeira economia de mercado o exercício da autoridade se limita a prevenir distúrbios que podem ocorrer numa relação de troca”. Para o

autor, neste tipo específico de economia de mercado o papel do Estado seria proteger a vida, a saúde e a propriedade de seus cidadãos contra o uso de violência e fraude:

O estado garante o suave funcionamento da economia de mercado com o peso de seu poder de coerção. Abstém-se, entretanto, de qualquer interferência na liberdade de ação das pessoas que atuam na produção e distribuição, desde que tais ações não envolvam o uso de força ou fraude contra a vida, a saúde, a segurança e a propriedade de terceiros. Isso é o que, essencialmente, caracteriza uma economia de mercado ou capitalista (VON MISES, 2010, p. 27).

Devido a essa natureza, pode-se notar que a prática liberalista se assemelha com o Estilo Parental Negligente (no sentido da falta de limites), mas também com o Estilo Parental Permissivo (visto que em ambos, além da falta de autoridade, há uma exaltação do objeto de cuidado – filhos ou economia).

Oferecer tudo o que o mercado anseia para se autorregular se assemelha com proporcionar tudo o que os filhos desejam para ser feliz (na visão da criança, é evidente): em ambos os casos os resultados tendem a ser desastrosos. Em uma ponta, geram-se organizações econômicas impossíveis de se controlar (como observado com as instituições financeiras e a “crise dos subprimes” em 2008, que deu início ao que se conhece agora como A Grande Recessão). E, em outra ponta, criam-se crianças que desconhecem autoridade e limites (o que se observa quando o poder familiar deixa de estar com os pais para permanecer nas mãos dos “déspotas mirins” ou “pequenos imperadores”, o que vem se tornando cada vez mais corriqueiro). Para estas duas situações a lição que fica é a de que existem Formas de Autoridade, sejam pais ou Estados, que preferem ser amados e exaltados do que serem responsáveis. Delegam à sorte seus encargos, e põem em questão se de fato possuem alguma utilidade prática.

E, quando no Liberalismo se fala em apostar na “mão-invisível” está se introduzindo uma premissa quase religiosa, que indica uma certa ideia de destino e fatalidade: a ideia de que tudo se ajeita, e se não der certo, é porque não era para ser. O problema, porém, é que um Estado completamente omissos não possui utilidade alguma para seus cidadãos. Apenas garantir que não haja problemas, não é suficiente para se caracterizar uma real função. O Estado, então, se torna um funcionário fantasma que não gera nenhum benefício, apenas proporciona gastos.

Neste mesmo raciocínio, a nossa legislação (notavelmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) informa que se os pais não cumprem seu dever para com seus filhos, eles correm o risco de perder o poder familiar. Ou seja, se os pais são completamente omissos



(demasiadamente negligentes ou permissivos), não são úteis na educação de seus filhos, poderão não ser mais considerados pais.

Observa-se, então, que, para a lógica das relações privadas, a consciência de que para existirem, as coisas devem ter alguma função (e cumprir tal função) já está enraizada. Por isto, ao se falar em relações públicas (entre Economia, Estado e seus cidadãos) não se deve estranhar proposição semelhante. Se aceita a premissa de que pais não devem eximir-se de disciplinar e reger a educação de seus filhos, como poderia se supor que o Estado (uma instituição significativamente maior que uma família) pode abandonar seus cidadãos a regras externas e etéreas (como a de uma mão que não se poder ver e que para que se funcione corretamente deve ser mantida intocada)?

#### **4.2 Intervencionismo *versus* Estilos Autoritário**

Entretanto, ao se analisar o Intervencionismo desenfreado percebe-se que essa parece ser uma solução tão inadequada quanto o seu completo oposto. Excesso de supervisão também não é sinônimo de qualidade.

Gomide (2004), ao discorrer sobre o comportamento dos pais, fala sobre a Supervisão Estressante, que para a autora, é definida como a exagerada vigilância ou fiscalização sobre os filhos e a alta frequência de instruções repetitivas, com a intenção de evitar problemas. Este comportamento se enquadra ao que Weber (2005) determina como Estilo Autoritário. “É importante salientar que pais que se utilizam desse tipo de supervisão para educar os filhos pensam que são dedicados e que estão fazendo o melhor possível” (GOMIDE, 2004, p.43).

Aqui estão aqueles pais que agem como oráculos: tudo sabem, tudo veem, tudo conhecem, inclusive o futuro. Projetam e planejam todos os detalhes das vidas de seus filhos. Mantém tudo sobre controle e não permitem que o desenvolvimento siga seu curso. Não permitem que os filhos descubram por si mesmo quem são e como funciona o mundo. Não permitem erros. Não permitem nada. São sufocantes e castrantes.

O problema é que pais (assim como tudo mais) não são perfeitos: não podem saber de tudo o que se há para saber. Portanto, não seria possível que todas as intervenções que fazem gerassem resultados perfeitos (ou exclusivamente positivos). Porém, evidentemente, estas atitudes excessivamente interventivas têm as suas consequências. Em decorrência ao Estilo Parental Autoritário, Weber (2005, p. 64) fala:

As pesquisas têm mostrado que os filhos tendem a ter um desempenho escolar razoável, poucos problemas de comportamento, mas são crianças mais submissas que imaginam que devem se anular ou fazer tudo para serem amados; em geral, o

estilo autoritário dos pais faz com que as crianças apresentem habilidades sociais pobres, baixa autoestima e alto nível de depressão, ansiedade e estresse.

Assim, percebe-se que certo nível de empirismo também se faz preciso. É necessário que se obtenham experiências, que se comente erros e que se desenvolvam métodos próprios para se lidar com os problemas. Em suma, é necessário que, em determinado momento, aprenda-se a andar com as próprias pernas, assumindo responsabilidades pelos tropeços.

O Estado também precisa dar espaço para a Economia se desenvolver e encontrar o seu próprio caminho. Afinal, não há garantias de que todas as intervenções estatais serão benéficas, visto que o Estado é também imperfeito (em realidade, o mais provável é que, devido à multiplicidade de pessoas e interesses, alguém esteja sempre insatisfeito com quaisquer ações), ou de que tais intervenções estarão de acordo com as reais e atuais necessidades do Economia do país, ou até mesmo de seus cidadãos. De fato, ressalta-se que ao se observar a história este tipo de doutrina econômica não pode se sustentar como soberana por muito tempo: como exemplo pode-se citar o Keynesianismo que, apesar de sua larga importância após a crise de 1929 e como suporte ao *New Deal*, viu as imposições do mundo cada vez mais globalizado acabarem por, aos poucos, enfraquecer sua doutrina.

#### 4.3 Paternalismo Libertário *versus* Estilo Participativo

Fórmulas, teses e teorias absolutas (puro liberalismo ou intenso intervencionismo como Estado ou como pais) são normalmente apresentadas como panaceia, mas, na realidade, são apenas formas de se manter estagnado, pois, na medida em que se insiste em fazer uso de procedimentos utópicos, não se leva em consideração toda a complexidade do problema em questão. E, assim, tudo permanece igual e nada se resolve.

A solução reside em compreender que nada é imutável, que para cada momento da história as sociedades almejam (e necessitam de) pais e Estados específicos, e que para cada vez que se chegou perto do modelo desejado as necessidades se alteravam, tornando-se mais complexas.

E é em razão disto que Weber (2005, p. 64) afirma que o estilo parental, diferentemente dos outros que trazem dificuldades, é o “mais favorável ao desenvolvimento integral de uma criança”. Segundo a autora:

Os filhos de pais com estilo participativo-democrático entendem o respeito mútuo e as consequências do seu comportamento e sua responsabilidade no processo e, sobretudo, sentem-se valorizados, amados e gostam da vida. As pesquisas revelam

os melhores resultados, em termos de elevada autoestima, menor nível de estresse e de depressão, maior otimismo, habilidades sociais e percepção de autoeficácia. (WEBER, 2005, p.68).

Ou seja, na educação de filhos manter certo nível de liberdade para se participar e decidir por si mesmo que escolha tomar é muito importante. E é neste sentido que o Estilo Participativo se torna similar ao Paternalismo Libertário.

A própria palavra “paternalismo” já remete uma relação (de autoridade, é verdade) do pai. Agir de forma paternalista, em sua essência, é agir como um pai. Ou seja, ao se referir a Estado paternalista fala-se em um Estado que desempenha suas funções com o poder de autoridade de um pai para seu filho. Isto, porém, seria um Estado que poderia se enquadrar como intervencionista. Mas, o paternalismo libertário vai além.

Thaler e Sunstein (2009, p. 06) afirmam que, no Paternalismo Libertário, não se deve restringir a liberdade das pessoas, o que promove, todavia, é uma orientação; algo que altere o comportamento dos indivíduos “de maneira previsível sem proibir nenhuma opção nem mudar significativamente seus incentivos econômicos”. Ou seja, o que se propõem, aqui, são intervenções no sentido de direcionamentos e não de ordens. Portanto, pode-se afirmar que este modelo de Estado seria, dentre as opções apresentadas, o mais viável a manter um desenvolvimento satisfatório. Isto pois, possibilita que o Estado não seja completamente omissivo e aja em razão de seus cidadãos, sem, porém, intervir imoderadamente e preservando as liberdades individuais.

## CONCLUSÃO

Economia, Direito e Psicologia são áreas de conhecimento que possuem a capacidade de se interligar, se relacionar. Neste trabalho, ao usar os Estilos Parentais (típicos dos estudos em Psicologia) para se explicar os papéis que o Estado pode assumir frente a Economia, tentou-se mostrar apenas uma das formas em que isto é possível, tanto que é muito comum a utilização da expressão “Estado paternalista” em debates a respeito do tema.

Isto se tornou possível pelo fato de que há uma busca constante para encontrar as melhores soluções tanto para a questão de como reger um Estado, quanto para questão de disciplinar filhos. Para Weber (2005, p. 20) “queremos filhos disciplinados para que possam se virar sozinhos no futuro. Queremos filhos autônomos, queremos filhos com autoestima elevada, que também saibam cooperar, que sejam solidários, éticos, justos, honestos etc.”. A partir desta perspectiva, o estudo utilizou a metáfora do Estado como *pai* dos seus cidadãos

para, segundo cada estilo parental descrito na Psicologia, estabelecer uma relação com a condução da Economia. De fato, é corriqueiro, principalmente em momentos de crise econômica, a utilização de expressões paternalistas a exigir um especial sacrifício dos cidadãos, especialmente em sua dimensão contribuinte, em prol da Pátria Mãe.

No entanto, nenhuma prática parental (independentemente de quais estilos são mais utilizados) é completamente perfeita; filhos sempre acabam adquirindo para si-mesmos traços que os pais preferiam que não tivessem, ou que nunca poderiam ter inculcido (pois, eles mesmos não possuem tais qualidades). Da mesma forma, nenhum modelo de Estado (independendo dos papéis que esse assume) será exemplarmente perfeito; falhas e imprevistos sempre ocorrerão. O desafio consiste, portanto, em aceitar tal premissa, mas buscando sempre se adaptar e se adequar para que os resultados sejam o mais perto possível daquilo que se almeja.

Em um país com um longo histórico colonial e que alcançou a sua independência há tão pouco tempo, parece ser especialmente difícil falar em liberalismo em sua forma pura (a falta total de supervisão): pois as consequências podem ser severas. Por outro lado, manter um Estado que ao intervir constantemente toma para si todas as responsabilidades, tampouco parece adequado: gera inseguros e impõe obstáculos ao crescimento. Assim, o mais ideal parece ser buscar um meio termo. Algo que não imponha exigências impossíveis de se realizar, ou que impeça o desenvolvimento.

Nessa perspectiva, conclui-se que algo como o Paternalismo Libertário seria provavelmente a alternativa mais adequada porque a economia se enquadra com o Estilo Parental Participativo e significa direcionar as escolhas sem, contudo, privar a liberdade.

Entretanto, e por fim, não se deve olvidar de que esta conclusão deve ser entendida com reserva, visto que nada pode ser simplificado e/ou considerado inalterável, que as relações (sejam entre pais e filhos, ou entre o Estado, seus cidadãos e sua economia) são complexas, e que, assim, não se deve ater-se em soluções que prometam a perfeição eterna para quaisquer problemas que apareçam pelo caminho, especialmente na seara econômica.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cândice Lisbôa; MARCONDES, Thereza Cristina Bohlen Bitencourt. (Orgs.). **Liberdade, Igualdade e Fraternidade: 25 anos da Constituição Brasileira**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2013.

AZEVEDO, Maria Eduarda. **Temas de Direito da Economia**. Coimbra: Almedina, 2013.

BOARATI, Vanessa. **Economia para o direito**. Barueri: Manole, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2015. 2,5

CARVALHO, Cristiano; JOBIM, Eduardo. O Direito Tributário e a interpretação econômica do Direito: deveres instrumentais, custos de conformidade e custos de transação. In: TIM, Luciano Benetti et all. *Direito & Economia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

COSTA, Fabiana T. da; TEIXEIRA, Marco A. P.; GOMES, William B.. Responsividade e exigência: duas escalas para avaliar estilos parentais. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 465-473, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v13n3/v13n3a14.pdf>>. Acesso em 31 out. 2015.

EFING, Antônio Carlos; BETTI JUNIOR, Leonel Vinicius Jaeger. Direito econômico e modernidade: a função socioambiental e a ressignificação reflexiva do direito à informação para o consumo. CONPEDI. Anais do [Recurso eletrônico] **XVIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/anais/36/02\\_1448.pdf](http://www.conpedi.org.br/anais/36/02_1448.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2015.

FERREIRA, Vera Rita de Mello. **Psicologia econômica**: estudo do comportamento econômico e da tomada de decisão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. (Coleção expo money)

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Pais presentes, pais ausentes**: regras e limites. 6.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

MONTELLA, Maura. **Economia para concursos**: conceitos e exercícios. 2 ed. São Paulo: Clube de Autores, 2014.

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 3. ed., Coimbra: Centelho, 1978.

MORRIS, Charles G.; MAISTO, Albert A. **Introdução à Psicologia**. São Paulo: Prentice Hall, 2004

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia**: introdução ao direito econômico. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; GALESKI, Irineu. *Teoria geral dos contratos*: contratos empresariais e análise econômica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SALVO, Caroline Guisantes De; SILVARES, Edwiges Ferreira de Matos; TONI, Plinio Marco de. Práticas educativas como forma de predição de problemas de comportamento e competência social. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 187-195, jun. 2005.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n2/v22n2a08.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

SCHMIDT, Albano Francisco; GONÇALVES, Oksandro Osdival. Os gastos do Governo Federal na área da educação entre 2009-2014: uma análise econômica. **XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13085/2224>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2011

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

VINHA, Thiago Degelo. Estado e economia: o intervencionismo estatal no atual cenário jurídicoeconômico brasileiro. **Hórus** – Revista de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas, Ourinhos, SP, n. 03, 2005. Disponível em: <<http://portaladm.estacio.br/media/3708898/artigo-thiago.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

VON MISES, Ludwig. **Intervencionismo, uma Análise Econômica**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianski. **Eduque com carinho: Equilíbrio entre amor e limites**. Curitiba: Juruá, 2005.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj et al. Identificação de estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 17, n. 3, p. 323-331, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v17n3/a05v17n3.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

WINTER, Luís Alexandre Carta; WACHOWICZ, Marcos. Estado: Construção de uma identidade. In: GALUPPO, Marcelo Campos; FEITOSA, Raymundo Juliano (Org.). **Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI**. Belo Horizonte - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 873-897. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/luis\\_alexandre\\_carta\\_winter.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/luis_alexandre_carta_winter.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2015.